



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO)
1.2. **Requisitante/Beneficiário:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO)

2. OBJETO

2.1. Esta demanda aporta na SESAU-GEComp, apresentada através do **Documento de Oficialização de Demanda (DOD) N° 001/2024/SESAU-CES** (id. 0046743545), acostado aos autos, no qual apresenta a necessidade de contratação de forma a complementar de empresa especializada para realizar serviços de tradução simultânea - libras, inicialmente para a realização de evento da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde de Rondônia, programada para acontecer no período de 26 a 28 de Junho de 2024, em Porto Velho/RO;

2.2. Contudo, considerando a oportunidade, faz-se necessário estender esta demanda para todos os eventos da SESAU, desta forma o presente ETP (id. 0048806403), passa a não somente ao evento acima mencionado mas sim, todas as demandas existentes para o exercício de 2024 no calendário da SESAU/RO;

2.3. **CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA - LIBRAS**, para os eventos, congressos, seminários, palestras e afins no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, em atendimentos para os eventos que confere à alusão da necessidade da contratação para realizar o referido serviço durante os períodos de eventos da SESAU/RO, em atendimento a Lei Nº. 10.436 de 2002 e do Decreto Nº. 5.626 de 2005 primando assim pela acessibilidade comunicacional;

2.4. Estimativa dos procedimentos a serem contratados:

2.4.1. Da Memória de Cálculo:

2.4.1.1. Considerando o **Programa Anual de Saúde de 2023** (PAS) id. 0049016135, nos itens:

- a) 8.4.2.1-(**Quant. 100**)-Realização de 12 Eventos Científicos (cursos, seminários e/ou palestras) visando a qualificação de profissionais de saúde, estagiários, mestrands e doutorandos;
- b) 4.2.1.2-(**Quant. 06**)-Realizar palestras de orientações a professores e estudantes que atuam com pacientes portadores de Coagulopatias;
- c) 5.3.2-(**Quant. 20**)-Implementar Programas de Pós-graduação Lato e Stricto Sensu;
- d) 5.5.5.2-(**Quant. 12**)-Realizar palestras educativas nas Unidades Hospitalares com enfoque no uso racional do sangue;

2.4.1.2. Considerando ainda o **Programa Anual de Saúde de 2024** (PAS) id. 0047784751, nos itens:

- a) 4.6.2.1-(**Quant. 500**)-Promover capacitações de servidores do LEPAC e de servidores da Rede Laboratorial de Patologia Clínica (SUS) do estado de Rondônia, por meio de reuniões técnicas, palestras ou apresentações, bem como participações em Congressos ou Simpósios;
- b) 4.6.3.60-(**Quant. 250**)-Ampliação de no mínimo 25% do Núcleo de Educação Permanente (NEP), realizados pelo LACEN, aos profissionais do LACEN/RO e as sub-redes. através de cursos, capacitações, congressos, simpósios, palestras) de forma periódica;
- c) 7.1.10.2-(**Quant. 300**)-Realizar Eventos Científicos sobre malária, micologia médica, hepatites virais, ou outro tema de interesse institucional.

2.4.1.3. Com base nos dados acima onde estima-se a realização de aproximadamente 1050 (um mil cinquenta) eventos, conseguimos estimar que para o exercício de 2024 será necessário aproximadamente as seguintes quantidades a serem contratadas;

2.4.1.4. Considerando ainda a Informação 2552 Complementar (id. 0049822536), há de verificar os seguintes pontos para a contratação:

- I - O quantitativo de eventos é uma estimativa para todos o Estado de Rondônia, conforme demonstrado na PAS-2024;
- II - Os eventos que necessitarão de interpretes são preferencialmente na Capital - Porto Velho - Cerca de 100 eventos para o exercício de 2024
- III - Contudo, nem todos os enventos necessitarão da presença de Interprete de Libras - Cerca de 50 eventos para o exercício de 2024;
- IV - Os eventos na Capital, foram mensurados em grau de importância e expectativa de público, com base no assunto que será trabalhado;
- V - Os eventos no interior do Estado que necessitarão de profissional de libras são excepcionais, conforme item 7.17 deste TR;
- VI - Considerando ainda que estamos em Junho de 2024, por tanto meta do exercício já foi transcorrido, enquanto os cálculos foram estimados para 12 meses, desta forma podemos entender que o quantitativo apresentado é suficiente para subrir todos os eventos;
- VII - Considerando ainda o Decreto Estadual Nº. 28.874 de 25 de janeiro de 2024, em seu Art. 92, §2º onde expressa:

§ 2º A Administração republicará periodicamente o edital, em intervalo, no mínimo, semestral, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento.

Onde a cada intervalo semestral o TR poderá ser revisto, ajustado e republicado conforme a necessidade da Administração dando a possibilidade de alteração dos quantitativos, visando a boa execução do serviço;

2.4.1.5. Dito isto, consideramos que os quantitativos apresentados abaixo, são suficientes para atendimentos dos eventos desta SESAU.

2.4.2. Dos Procedimentos Principais:

INTRODUÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL
1	PROFISSIONAL TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS, conforme Lei nº 12.319, de 1º de Setembro de 2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para tradução simultânea durante a realização do evento	Diárias	39

2	Hora avulsa de PROFISSIONAL TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS, conforme Lei nº 12.319, de 1º de Setembro de 2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para tradução simultânea durante a realização do evento	Horas	78
---	--	-------	----

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

3.0.1. Garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso da difusão, tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos termos do decreto n. 5.626/2005 e da Lei n. 10.436/2002.

3.0.2. Atender as demandas de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, sobretudo, em atendimento à Lei 13.146/2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão - LBI, publicada no dia 07 de julho de 2015, com o objetivo precípuo de efetivar as diretrizes estabelecidas na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e em seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York no dia 30 de março de 2007, aprovados no Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, e promulgados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, com efeito de Emenda Constitucional, nos termos do §3º do art. 5º da Constituição da República.

3.0.3. O objetivo, dentre tantos, visa garantir acessibilidade de comunicação às pessoas com deficiência auditiva, bem como, dar cumprimento à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, evidenciadas nas considerações descritas abaixo:

a) CONSIDERANDO que ao Poder Público, às empresas concessionárias de serviços públicos e aos órgãos da administração pública, direta e indireta compete garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação de Libras – Língua Portuguesa, nos termos do Decreto n. 5.626/2005 e da Lei n. 10.436/2002;

b) CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 10.436/2002 que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras – como meio legal de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil;

c) CONSIDERANDO que a Lei n. 10.436/2002 estabelece que o sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, o ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais, conforme legislação vigente;

d) CONSIDERANDO que o exercício da missão institucional e social do Conselho - Libras (adequado à Lei 14.133/2021) quanto à promoção de uma sociedade mais informada, consciente e participativa no controle social, pressupõe a difusão de informações claras, precisas e acessíveis aos servidores, jurisdicionados e cidadãos, indistintamente, nos termos da lei;

3.1. A necessidade de um intérprete de Libras durante um ano de eventos na Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia é fundamental para garantir a inclusão e acessibilidade de pessoas surdas ou com deficiência auditiva. A presença de um intérprete de Libras permite que essas pessoas participem plenamente das atividades promovidas pela Secretaria, entendendo e sendo entendidas em igualdade de condições.

3.2. A saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos, incluindo aqueles com deficiência auditiva. Portanto, é essencial que a Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia adote medidas para garantir que suas informações e serviços sejam acessíveis a todas as pessoas, independentemente de suas habilidades de comunicação.

3.3. Ao fornecer um intérprete de Libras durante os eventos ao longo do ano, a Secretaria não apenas cumpre com suas responsabilidades legais de inclusão, conforme estabelecido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), mas também demonstra um compromisso genuíno com a promoção da igualdade e o respeito à diversidade.

3.4. Além disso, a presença de um intérprete de Libras durante os eventos da Secretaria de Saúde pode contribuir para uma comunicação mais eficaz e abrangente, garantindo que todas as informações sejam compreendidas corretamente pelos participantes surdos ou com deficiência auditiva. Isso pode incluir informações sobre prevenção de doenças, acesso a serviços de saúde, direitos do paciente, entre outros tópicos relevantes.

3.5. Portanto, investir na contratação de um intérprete de Libras para acompanhar os eventos ao longo do ano na Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia não apenas atende a uma necessidade crucial de acessibilidade, mas também reforça o compromisso da instituição com a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, independentemente de suas habilidades de comunicação.

3.6. A tradução e interpretação de Libras para a Língua Portuguesa e vice-versa pode ser falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita, e representa um importante recurso de acessibilidade comunicacional que possibilita às pessoas com deficiência auditiva, surdos e ensurdecidos a compreensão de conteúdo em eventos presenciais ou por meio de vídeo.

3.7. Sendo assim, os serviços de tradução e interpretação em Libras promoverão importante avanço na promoção da acessibilidade e inclusão no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde. Trata-se de recurso de acessibilidade comunicacional que proporcionará o acesso irrestrito das pessoas com deficiências auditivas que utilizam Libras aos eventos institucionais.

3.8. A Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a inclusão da pessoa com deficiência, assim prevê:

Art. 70 - As instituições promotoras de congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural devem oferecer à pessoa com deficiência, no mínimo, os recursos de tecnologia assistiva previstos no art. 67 desta lei.

Art. 67 - Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:

I - substituição por meio de legenda oculta;

II - janela com intérprete da Libras;

III - audiodescrição.

Art. 71 - Os congressos, os seminários, as oficinas e os demais eventos de natureza científico-cultural promovidos ou financiados pelo poder público devem garantir as condições de acessibilidade e os recursos de tecnologia assistiva.

3.9. A Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, assim dispõe:

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braille, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Nesse sentido, há necessidade de propiciar a diversificação dos canais de informações formais e informais com a sociedade e promover o aprimoramento da comunicação com o público externo, por meio de uma linguagem clara e acessível a todos.

3.10. Desta forma, ausência de um intérprete de Libras em eventos realizados pela Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia representa uma violação dos direitos fundamentais das pessoas surdas ou com deficiência auditiva. Isso não apenas compromete a acessibilidade e inclusão desses cidadãos, mas também pode resultar em consequências legais e éticas para a instituição.

3.11. Em primeiro lugar, a falta de um intérprete de Libras infringe a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece a obrigação de garantir acessibilidade em eventos públicos e privados para pessoas com deficiência. A não conformidade com essa legislação pode acarretar em sanções legais, incluindo multas e outras penalidades aplicadas pelos órgãos competentes.

3.12. Além disso, a ausência de um intérprete de Libras pode resultar em discriminação e exclusão de pessoas surdas ou com deficiência auditiva, violando seus direitos humanos fundamentais. Isso pode gerar impactos negativos na reputação e credibilidade da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia, comprometendo sua imagem perante a sociedade e as instituições responsáveis pela fiscalização e monitoramento das políticas de inclusão.

3.13. É importante ressaltar que a acessibilidade não é apenas uma questão legal, mas também uma questão ética e moral. Todas as pessoas têm o direito de participar plenamente da vida em sociedade, sem enfrentar barreiras de comunicação ou acesso. Portanto, a falta de um intérprete de Libras em eventos promovidos pela Secretaria de Saúde não apenas viola a legislação vigente, mas também contradiz os princípios de igualdade e justiça social.

3.14. Diante disso, é imprescindível que a Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia adote medidas para garantir a presença de intérpretes de Libras em seus eventos, assegurando a acessibilidade e inclusão de todas as pessoas, independentemente de suas habilidades de comunicação. Somente dessa forma será possível evitar penalidades legais e promover uma cultura de respeito e valorização da diversidade humana.

4. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

4.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42. do Decreto Estadual 28.874/2024.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

5.2. Na presente demanda indica-se **que os objetos sejam agrupado em itens (1 e 2)**, favorecendo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

6. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

6.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista a contratação do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

6.2. A ausência de consórcio e cooperativas, não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Os serviços serão executados na sede da Secretaria de Estado de Saúde, ou em locais indicados pela Unidade Responsável, dentro do Estado de Rondônia.

7.2. Os serviços serão executados no período das 7h30 min às 22h00, de segunda a sexta-feira, ou finais de semana, observada as exceções previstas, devendo a CREDENCIADA fornecer números de telefone, celular, e-mail e outros meios hábeis para contato.

7.3. A CREDENCIADA deverá disponibilizar e-mail e telefone, inclusive móvel, para contato e para fins de abertura de ordem de serviço pela CREDENCIANTE.

7.4. Todos os custos de deslocamento dos profissionais até o local da prestação do serviço, em caso de atendimento presencial, é de responsabilidade da CREDENCIADA.

7.5. Os profissionais deverão apresentar-se a servidor (a) da Secretaria de Estado de Saúde, designado (a) na ordem de serviço, no local estabelecido para a realização do evento, utilizando trajas sociais e compatíveis com a profissão, com 30 (trinta) minutos de antecedência de seu início, a fim de verificar as condições e características do local, do público e das atividades a serem realizadas.

7.6. Os profissionais selecionados pela CREDENCIADA deverão usar CAMISETA PRETA PARA CONTRASTE, EM FUNDO NEUTRO BRANCO E EM AMBIENTE COM ILUMINAÇÃO ADEQUADA. Recomendada atenção à vestimenta ao modelo do evento quando formal e informal;

7.7. Os profissionais selecionados pela CREDENCIADA deverão estar familiarizados com os recursos tecnológicos selecionados pela CREDENCIANTE e pelos profissionais responsáveis pela produção para realizar adequadamente o serviço de interpretação;

7.8. Os profissionais selecionados pela CREDENCIADA deverão realizar o serviço por meio de computador e dispor de câmeras com boa resolução;

7.9. A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos(Feneis) e na Lei 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor/ intérprete de Libras.

7.10. Os profissionais devem obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores.

7.11. Sempre que aplicável, a CREDENCIADA executará os serviços com base na norma técnica NBR 15.290 da ABNT - " Esta Norma estabelece diretrizes gerais a serem observadas para acessibilidade em comunicação na televisão, consideradas as diversas condições de percepção e cognição, com ou sem a ajuda de sistema assistivo ou outro que complemente necessidades individuais"- e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

7.12. A CREDENCIADA deverá substituir, sempre que exigido pela CREDENCIANTE e independentemente de justificativa, qualquer intérprete cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.

7.13. A CREDENCIADA deverá manter sigilo (e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.14. A CREDENCIADA deverá refazer os serviços gravados que estejam comprovadamente em desacordo com as normas legais ou em desconformidade com os padrões técnicos vigentes, dentro do prazo fixado pela Unidade Responsável.

7.15. A CREDENCIADA deverá executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da CREDENCIANTE, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

7.16. A CREDENCIADA deverá facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da CREDENCIANTE, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões oriundas da CREDENCIANTE e corrigindo as deficiências apontadas.

7.17. A prestação do serviço será realizada na capital de Porto Velho e, excepcionalmente, nos demais municípios do Estado de Rondônia, quando houver necessidade de deslocamento para atender demanda em razão da promoção pela SESA/RO, com necessidade de acessibilidade.

- 7.18. A contratação resultante do presente credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis conforme a legislação de regência, se houver interesse da Administração e do Credenciado.
- 7.19. Hora-base: Considera-se como hora-base a hora da interpretação de Libras realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento a cada 20 (vinte) minutos, compreendida no período das 7h30min às 22h00min, de segunda a sexta-feira, bem como nos finais de semana e feriado, se houver interesse desta autarquia, com prévia comunicação às credenciadas.
- 7.20. O valor da hora-base deverá considerar o trabalho de 2 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconiza a Federação e Associação da classe.
- 7.21. O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso da imagem (com acréscimo de 30%) e a frequência será mensal, com possibilidade de convocação extraordinária. Os serviços serão executados sob demanda.
- 7.22. A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na ordem de serviço para o início dos eventos ou capacitações, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis à CREDENCIADA.
- 7.23. Se o evento se estender após o horário previsto para término determinado na ordem de serviço, os intérpretes darão com nuidade à prestação do serviço até o término.
- 7.24. A hora de término considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será a hora em que a ação educacional ou evento es ver efivamente finalizada, após dispensa pelo servidor responsável por acompanhar o contrato.
- 7.25. A hora fracionada será paga como hora integral.
- 7.26. O rodízio entre os credenciados se dará a cada evento solicitado, seguindo a ordem cronológica de seu credenciamento;
- 7.27. **Das Especificações do Serviço:**

- I - **Acesso à informação:** Os intérpretes de Libras garantem que as pessoas surdas ou com deficiência auditiva tenham acesso à mesma informação que os demais participantes. Isso promove a inclusão e igualdade de oportunidades;
- II - **Participação efetiva:** Com o auxílio dos intérpretes, os participantes surdos podem se envolver ativamente nas discussões, fazer perguntas e contribuir com suas opiniões;
- III - **Redução de barreiras de comunicação:** A presença de intérpretes de Libras reduz as barreiras de comunicação entre pessoas surdas e ouvintes, facilitando a interação e a colaboração nos eventos;
- IV - **Inclusão e diversidade:** Ao fornecer suporte linguístico para pessoas surdas, os intérpretes promovem a inclusão e demonstram um compromisso com a diversidade e a acessibilidade;
- V - **Respeito aos direitos humanos:** Garantir o acesso à comunicação para todas as pessoas, independentemente de sua capacidade auditiva, é um princípio fundamental dos direitos humanos. A presença de intérpretes de Libras demonstra respeito por esses direitos;
- VI - **Cumprimento de normas e regulamentações:** Este credenciamento visa o cumprimento legal da lei Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015 que exige a acessibilidade para pessoas com deficiência, incluindo a disponibilidade de intérpretes de Libras em eventos públicos e instituições;
- VII - **Suporte aos eventos da SESAU:** Diante deste credenciamento, estará a disposição intérprete e tradutores de libras no intuito de fornecer suporte não apenas em um evento, mas em todos os eventos no decorrer do ano de 2024;

8. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO**

- 8.1. O inciso VIII do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, estabelece a necessidade de especificação quanto a garantia do produto.
- 8.2. A garantia de produtos é um compromisso do fabricante ou vendedor em assegurar a qualidade e o funcionamento adequado do produto vendido, durante um determinado período de tempo. Este conceito é bastante amplo e pode variar de acordo com a legislação de cada país, as políticas específicas de cada empresa e a natureza do produto em questão.
- 8.3. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços de intérprete e tradução de libras não se enquadra na previsão do Inciso VIII do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24. Este dispositivo legal trata especificamente das aquisições de produtos e/ou serviços com disponibilização de equipamentos, onde é necessário definir garantia e formas de assistência para evitar a descontinuidade do fornecimento. O referido serviço, por sua vez, não implica na entrega física de um produto tangível, mas sim na prestação de serviços de inclusão à distância, que requerem regulamentação e padrões distintos de garantia e responsabilidade.

9. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. Considerando o Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de Janeiro de 2024, a pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. Considerando trata-se de um serviço com dedicação de mão de obra exclusiva, o parâmetro utilizado como base é a pesquisa de preço, conforme evidenciado pelo Art. 51, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que servirá como balizador da memória de calculo;
- 9.3. Assim sendo, por motivos do Estado de Rondônia, não haver histórico de atendimentos em exercício anteriores, buscamos a execução em outras unidades orçamentárias para balizar esta contratualização;

O valor máximo estimado unitário e global da contratação foi obtido através do relatório de pesquisa de preço (0047781945), conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD. ANUAL	VALOR MÉDIO (UNITÁRIO)
1	PROFISSIONAL TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS, conforme Lei nº 12.319, de 1º de Setembro de 2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para tradução simultânea durante a realização do evento	39	R\$842,58
2	Hora avulsa de PROFISSIONAL TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS, conforme Lei nº 12.319, de 1º de Setembro de 2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para tradução simultânea durante a realização do evento	78	R\$144,23

Valor Tota

Sobre a metodologia aplicada, parâmetros utilizados e os resultados obtidos, onde concluímos que o valor total estimado para a pretensa contratação é de R\$ 44.110,56 (Quarenta e quatro mil, cento e dez reais e cinquenta e seis centavos).

Considerando o Art. 53 do Decreto Estadual 28.874/2024, que versa sobre o resultado da pesquisa de preços será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos, sendo assim informamos que fora utilizado a media para balizar o valor total da referida contratação.

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

10.1. Nos presentes autos há Dotação Orçamentária, solicitada pelo Despacho SESAU-GEComp (0046907403), e indicado pela Informação nº 1277/2024/SESAU-NPPS (0046928914), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde - SESAU-NPPS/CPOP, que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela Informação, o qual replicamos abaixo:

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao Despacho Orçamentário (0046907403), informa-se que a despesa requerida poderá ser programada, conforme informação abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Credenciamento de empresas para prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.			
Resposta ao:	Despacho Orçamentário (0046907403)		
CROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.122.2084.4006 - ASSEGURAR FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE	Conselho Estadual de Saúde - CES	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
		2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

10.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento;

10.3. A despesa global dos serviços credenciados correrá por conta dos recursos consignados a Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia;

10.4. As despesas para os exercícios subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados a Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia;

11. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

11.1. A decisão sobre o tratamento diferenciado à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, bem com seus parâmetros de análise e aceitação de propostas ao certame correrá sob responsabilidade do pregoeiro na consolidação do edital de licitação.

11.2. Em caso de adoção na licitação de tratamento diferenciado à (MEs/EPPs), as microempresas, empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a (ME/EPP), agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo devem atender as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas de estilo para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A contratação em questão terá como critério de seleção:

- I - **Competência em Libras:** O candidato deve ter habilidades sólidas na Língua Brasileira de Sinais, incluindo fluência na comunicação tanto receptiva quanto expressiva.
- II - **Formação Acadêmica:** Preferencialmente, o candidato deve ter formação acadêmica na área de Libras, como um curso de Letras/Libras ou Pedagogia com habilitação em Libras.
- III - **Certificação Profissional:** Certificações reconhecidas na área de Libras, como o ProLibras (Certificação Nacional de Proficiência em Libras) ou certificados de cursos específicos de Libras, podem ser requisitos desejáveis.
- IV - **Referências:** Verificação de referências pode ser uma etapa importante para validar a experiência e a qualidade do trabalho do candidato.

13. DA PROPOSTA

13.1. As propostas apresentadas ao credenciamento (chamamento público) deverão ter prazo de validade mínimo de **90 (noventa) dias** a partir da data de apresentação da proposta.

13.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

13.3. A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer, por não tratar de dedicação exclusiva fica a critério da Ofertante estabelecer o modelo de planilha de custos, de modo que permita obter os detalhamentos necessários.

13.4. As propostas devem considerar integralmente as especificações técnicas comuns de cada item contido no termo de referência e Solicitação de aquisição de materiais e serviços-SAMS, não cabendo às proponentes quaisquer tipo de adaptação que promovam alterações nas especificações técnicas dos objetos.

13.5. As empresas licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a sua proposta de preços a planilha de composição de custos que comprove o valor do serviço, detalhando todos os valores dos itens, impostos encargos.

14. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

14.1. Em conformidade à contratação, não há a possibilidade de exigência de amostra.

15. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Qualificação Técnica da Empresa:

15.1.1. Apresentação de pelo menos um atestado e/ou declaração de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características em prestação de serviços condizentes com o objeto desta licitação, conforme delimitado abaixo:

- I - Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a prestação de serviço condizentes com o objeto desta licitação;
- II - Não será aceito o credenciamento de empresas e/ou instituições cuja prestação do serviço não se enquadre ao objeto deste Termo de Referência, se reserva ao direito de restringir a seleção pretendida;
- III - Entende-se por pertinente e compatível em **prazo** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período) comprove, **com pelo menos 30% (trinta por cento) da vigência proposta**, que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto desta licitação;
- IV - O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor;
- V - Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão e CNPJ, devidamente qualificado;
- VI - O disposto no subitem acima não enseja na imediata inabilitação do licitante, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a veracidade do documento;
- VII - Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos Equipamentos e do Pessoal Técnico, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa;
- VIII - Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe competente;
- IX - Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa, vigentes, expedidos por órgão municipal competente;

15.2. Qualificação Técnica Dos Profissionais apresentados pela pessoa jurídica:

15.2.1. Documento de identificação oficial com foto;

15.2.2. Certificado de formação em interpretação e tradução em Libras (Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais - PROLIBRAS; ou Licenciatura ou Bacharelado em Letras/Libras; ou pós-graduação em Tradução e Interpretação em LIBRAS.

15.2.3. A comprovação de vínculo com o CREDENCIADO, do(s) profissional(is) indicado(s) em cumprimento à exigência do item anterior, será feita conforme um dos requisitos abaixo:

- I - Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II - Sócio: Contrato Social devidamente registrado em órgão competente;
- III - Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- IV - Contrato em regime de prestação de serviços, vigente na data do credenciamento;
- V - Certidão do Conselho de Classe competente;
- VI - Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade pela execução dos serviços especificados e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, se efetivada a contratação.

15.3. Documentação Relativa à Qualificação Jurídica:

15.3.1. **Por intermédio dos seguintes documentos:**

- I - Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.
- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto do credenciamento, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social.
- III - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- IV - Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

15.4. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

15.4.1. **Por intermédio dos seguintes documentos:**

- I - U
- II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- III - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade.
- IV - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei 12.440/11, dentro da validade.
- V - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade.
- VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do CREDENCIADO, dentro da validade.
- VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do CREDENCIADO, dentro da validade.

15.5. Requisitos de Habilitação de Pessoa Física

15.5.1. **Habilitação Jurídica:**

15.5.2. Documento de identificação oficial com foto (RG ou CNH);

15.5.3. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

15.5.4. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)

15.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei 12.440/11, dentro da validade.

15.5.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade.

- 15.5.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento.
- 15.5.8. Prova da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS.
- 15.5.9. **Qualificação Técnica:**
- 15.5.10. Certificado de formação em interpretação e tradução em Libras (Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais - PROLIBRAS);
- 15.5.11. Licenciatura ou Bacharelado em Letras/Libras;
- 15.5.12. Pós-graduação em Tradução e Interpretação em LIBRAS.
- 15.6. **Qualificação econômico-financeira:**
- 15.6.1. Certidão Negativa de fatos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- 15.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado para o ITEM no qual estiver participando.
- 15.6.3. Caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;
- 15.6.4. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.
- 15.7. **Critério de Divisão de Demanda**
- 15.7.1. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes na forma do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 em que não for possível a **contratação simultânea** de todos os credenciados, o edital deverá estabelecer critérios objetivos de divisão da demanda, observados os seguintes requisitos:
- I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
 - II - O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;
 - III - Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 97, § 1º, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento;
 - IV - Será estabelecido pela Comissão de Fiscalização de Contratos e Convênios a periodicidade das fiscalizações para verificar, se possível in loco, a qualidade com que estão sendo prestados dos serviços;
 - V - A distribuição das demandas deverão ser direcionadas e organizada através do Gestor do Contrato;
16. **DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO**
- 16.1. A credenciada deverá apresentar à Comissão de Fiscalização de Contratos devidamente instituída via portaria mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, toda a produção contendo os serviços executados na competência anterior, para fins de processamento.
- 16.2. O controle e avaliação dos serviços será realizado pela Comissão de Fiscalização de Contratos devidamente instituída via portaria;
- 16.3. No que se refere à análise documental, a Comissão de Fiscalização de Contratos devidamente instituída via portaria, poderá solicitar da(s) credenciada(s), por meio de ofício, eventuais documentos comprobatórios faltantes, esclarecimentos ou outros documentos complementares para análise, a seu critério;
- 16.4. O Relatório de Controle e Avaliação deverá indicar o valor da final da competência, conforme análise e processamento da produção apresentada (físico e digital);
- 16.5. Para fins de pagamento serão considerados os procedimentos relacionados no **INDICAR AQUI O ITEM ONDE CONSTARÁ O ROL DE PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS** desse Termo de Referência, com base nos valores estabelecidos no relatório de pesquisa de preços.
- 16.6. Em cada competência, após avaliação e processamento da produção apresentada, será emitido Relatório de Controle e Avaliação o qual apresentará a indicação do valor financeiro total referente aos serviços aprovados, conforme análise e processamento da produção (físico e digital);
- 16.7. Verificadas não conformidades na execução dos serviços e/ou na produção apresentada, a credenciada será notificada das não conformidades constatadas para apresentação de justificativa ou saneamento, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- 16.8. Não sendo acatada a justificativa apresentada pela credenciada no Relatório Final de Controle e Avaliação, detalhando a não conformidade relacionada e o valor correspondente, para desconto no pagamento da produção da competência subsequente, quando da emissão do Relatório Final de Controle e Avaliação.
- 16.9. Nos casos de cobertura contratual inferior a 60 (sessenta) dias, apresentação de justificativa, análise e emissão do relatório final, incluindo possíveis retenções, deverão ocorrer dentro da vigência;
- 16.10. A Comissão de Fiscalização de Contratos devidamente instituída via portaria acompanhará e fará a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, consoante a legislação vigente;
- 16.11. Fica a critério da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades, solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de análise com base nas portarias ministeriais e normativas internas da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).
- 16.12. A SESAU poderá em qualquer momento realizar visitas com finalidade de acompanhamento do serviço, bem como análise de prontuários e outras atividades pertinentes;
- 16.13. A CREDENCIADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.
- 16.14. A solicitação de execução dos serviços dar-se-á por meio de ordem de serviço, encaminhada por e-mail à CREDENCIADA, conforme modelo anexo ao Edital, emitida pela Unidade Responsável da Secretaria de Estado de Saúde, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) do início da ação educacional proposta.
- 16.15. A confirmação do recebimento da ordem de serviço pela CREDENCIADA deverá ser obtida pela Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia em até 4h (quatro horas) úteis após o envio.
- 16.16. O cancelamento do serviço deverá ser informado pela CREDENCIANTE à CREDENCIADA com no mínimo 18h (dezoito horas) de antecedência do horário previsto para o início do evento, determinado na ordem de serviço.

16.17. Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 18h (dezoito horas) do seu início, a CREDENCIANTE ressarcirá as despesas incorridas pela CREDENCIADA, desde que devidamente comprovadas.

16.18. Caso necessária substituição do intérprete designado, a CREDENCIADA terá o prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação feita pela unidade Responsável, para apresentar o substituto, que deverá possuir as mesmas qualificações técnicas exigidas para a prestação dos serviços.

16.19. A Secretaria de Estado de Saúde realizará o pagamento, mediante apresentação da nota fiscal, com aceite do servidor/comissão designado como fiscal da contratação, da importância correspondente ao fornecimento efetuado;

16.20. Todas as notas fiscais emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho correspondente.

16.21. A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido neste edital não será aprovada pelo Secretário de Estado de Saúde de Rondônia e será devolvida para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

16.22. A devolução da nota fiscal não aprovada por esta Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia em hipótese alguma servirá de pretexto para suspensão de quaisquer fornecimentos.

16.23. A Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia efetuará o pagamento da nota fiscal, depois de cumpridas as condições de pagamento supracitadas, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme normativo interno deste SESAU/RO.

16.24. Forma de pagamento: mensal, de acordo com a quantidade de horas de serviço efetivamente prestadas a SESAU/RO, calculadas conforme as regras e valores da tabela FEBRAPILS.

16.25. Tendo em vista que a despesa decorrente da presente contratação pode ser mensurada apenas por estimativa, a proposta dos competidores deverá ser formulada a partir dos montantes previstos pela Administração, contemplando os valores relativos a determinadas unidades que servirão para o cálculo de serviços que, se solicitados e efetivamente prestados, serão remunerados. Desta forma, poderão ocorrer acréscimos e supressões do valor inicial avençado, ficando o Contratado obrigado a aceitar alterações nos quantitativos previstos.

16.26. Os valores contratados serão reajustados sempre que houver atualizações de valores da tabela oficial divulgada pela FEBRAPILS, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

16.27. **Da Vigência do Contrato**

16.27.1. O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da última assinatura contratual, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a necessidade e justificativa da CREDENCIANTE, e acordo entre as partes.

16.27.2. A SESAU/RO convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, **no prazo de até 05 (cinco) dias**, a partir da elaboração e disponibilização do contrato pela PGE;

16.28. **Acompanhamento e fiscalização**

16.29. Não obstante a CREDENCIADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, de acordo com a Guia de Fiscalização de Contratos.

16.29.1. **Da Repactuação, do Reajuste e da Revisão do Contrato**

16.29.2. **Da Repactuação**

16.29.2.1. Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de um (01) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

16.29.2.2. O interregno mínimo de um (01) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

16.29.2.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

16.29.2.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CREDENCIADA, devendo seguir os termos estabelecidos no Decreto Estadual n. 25.829, de 11 de fevereiro de 2021.

16.29.2.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

16.29.2.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação, será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

16.29.2.7. **Do Reajuste**

16.29.2.8. Quanto aos reajustes relacionados aos insumos serão com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice menos oneroso a CREDENCIANTE.

16.29.2.9. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um (01) ano.

16.29.2.10. O prazo para resposta ao pedido de reajuste, será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

16.30. **Da Revisão**

16.30.1. A revisão contratual será concedida, a pedido da CREDENCIADA, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.30.2. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

16.30.3. I - requerimento da CREDENCIADA devidamente assinado pelo seu responsável;

16.30.4. II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

16.30.5. III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

16.30.6. IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

16.30.7. V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

16.30.8. VI - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

16.30.9. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

16.30.10. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

16.31. Da inexecução e da rescisão do contrato

16.31.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

16.31.2. Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I - IO não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.
- V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal constando o número total de procedimentos realizados no mês referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos, com endereço, documentos pessoais, telefone), devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, de 1993, através da Comissão de Fiscalização de Contratos devidamente instituída via portaria.

17.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- I - Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual;
- II - Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei 14.133;
- III - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

17.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

17.5. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Credenciada(s), salvo parte adimplida, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

17.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Credenciada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

17.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

17.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

17.11. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

17.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CREDENCIADA.

17.13. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, e **Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN**, **Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal**, **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

17.14. Forma de Pagamento:

17.14.1. A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, **exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados**, de acordo com o número total e os tipos de procedimentos realizados no mês, e valores unitários totais de cada procedimento executado, constante pesquisa de mercado conforme item 9 do ETP (id. 0048806403 e 0047781945);

17.14.2. A certificação deverá ser feita pela Comissão de Fiscalização dos serviços, devidamente designada em Portaria, devendo conter no corpo da nota fiscal a **descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária** da CREDENCIADA através do Chamamento Público, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.

17.14.3. No caso de notas fiscais que apresentem erros ou dúvidas quanto à exatidão da documentação, a CREDENCIANTE poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) CREDENCIADA(S) de representar para cobrança, as partes controversas com devidas justificativas. Nestes casos, a CREDENCIANTE terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. Os requisitos estabelecidos são:

I - **Qualificações dos Instrutores:** Apresentação dos instrutores responsáveis pela formação em Libras, destacando suas qualificações acadêmicas, certificações profissionais, experiência prática e conhecimento da cultura surda.

II - **Custo e Formas de Pagamento:** Apresentação dos custos associados aos cursos de formação em Libras, incluindo taxas de matrícula, materiais didáticos e despesas adicionais, juntamente com opções de pagamento disponíveis (pagamento único, parcelamento, etc.).

III - **Contato e Informações Adicionais:** Fornecimento de informações de contato da empresa fornecedora para esclarecimento de dúvidas adicionais e solicitação de informações complementares.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. Obrigações da credenciada:

19.1.1. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

19.1.2. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CREDENCIANTE;

19.1.3. Atender prontamente as solicitações do CREDENCIANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;

19.1.4. Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

19.1.5. Orientar o CREDENCIANTE quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;

19.1.6. Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços;

19.1.7. Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;

19.1.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

19.1.9. Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com o Termo de Referência - Libras (adequado à Lei 14.133/2021) do CREDENCIANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

19.1.10. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CREDENCIANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

19.1.11. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CREDENCIANTE;

19.1.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

19.1.13. O CONTRATADO deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

19.1.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;

19.1.15. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo Tribunal;

19.1.16. Comunicar à Administração da Secretaria, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

19.1.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;

19.1.18. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CREDENCIANTE, que decidirá motivadamente.

19.1.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREDENCIANTE;

19.1.20. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREDENCIANTE;

19.1.21. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

19.1.22. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

19.2. Obrigações da credenciante:

19.2.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

19.2.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA, relativos à execução do objeto da contratação;

19.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

19.2.4. Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

19.2.5. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

19.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CREDENCIADA;

19.2.7. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

19.2.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que Projeto Básico - Libras precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

19.2.9. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

19.2.10. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

19.3. Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais

19.3.1. Caberá ao CONTRATADO, ainda:

19.3.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREDENCIANTE;

19.3.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem viáveis os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREDENCIANTE;

19.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

19.3.5. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CREDENCIADA prestará prévia garantia de cinco por cento (5%) do valor do valor inicial do contrato, como previsto no art. 98 da Lei 14.133/2021;

20.2. A CREDENCIADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021;

20.3. A CREDENCIADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;

20.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CREDENCIADA, nos termos do § 2º, do art. 122, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

22.1. Rotinas de fiscalização contratual:

22.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 115, caput).

22.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 115, §5º).

22.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 117, caput).

22.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 117, §1º).

22.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 117, §2º).

22.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 118).

22.1.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 119).

22.1.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 120).

22.1.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 121, caput).

22.1.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 121, §1º).

22.1.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

22.1.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

22.1.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

22.1.14. A SESAU poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados objeto deste, através da comissão devidamente nomeada para esta finalidade.

22.1.15. Não obstante a CREDENCIADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

22.1.16. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CREDENCIADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

22.1.17. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

22.1.18. Solicitar à CREDENCIADA a substituição de qualquer material, que não atenda às necessidades.

22.1.19. A ausência de comunicação por parte da SESAU, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no Contrato e também neste termo de referência.

22.1.20. A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

22.2. Do recebimento:

22.2.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto na alínea b, Inciso I, artigo 140 da Lei Federal 14.133/21 (Licitações e Contratos Administrativos).

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo máximo de cinco (05) dias.

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de cinco (05) dias.

22.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22.2.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

22.2.4. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

22.2.5. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram executados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

22.2.6. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

22.2.7. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

22.2.8. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a CREDENCIADA será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

22.2.9. Não obstante a CREDENCIADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte do contrato;

23.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado;

23.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

23.3.1. As sanções descritas no item 23.9, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

23.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

23.4. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

23.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

23.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

23.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

23.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

23.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% sobre o valor mensal do contrato
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente; por ocorrência.	2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material inadequado; por ocorrência.	2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
8	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s).	1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
Para os itens a seguir, deixar de:			
9	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência.	6	4,0% sobre o valor mensal do contrato
10	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência.	5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia.	4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
12	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
14	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho, por item e por dia.	3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
15	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
17	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
18	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
19	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, equipamentos etc.	2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
21	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
22	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia.	1	0,2% sobre o valor mensal do contrato

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

23.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

23.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

23.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

23.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

23.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.17. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

24.1. No âmbito do contrato estabelecido, é imperativo que a CREDENCIADA proceda com a submissão formal da cessão de direitos autorais dos profissionais envolvidos ao longo de todo o evento. Esta cessão de direitos autorais encontra-se detalhada no documento intitulado ANEXO VI, o qual serve como referência primordial para as cláusulas e estipulações relacionadas aos direitos de propriedade intelectual envolvidos na prestação dos serviços contratados. É fundamental que a CREDENCIADA adote os procedimentos adequados para garantir a conformidade com as disposições estabelecidas no referido anexo, assegurando assim a regularidade e legalidade das atividades desenvolvidas durante a realização do evento.

25. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

25.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual 28.874/2024.

26. DEMAIS CONDIÇÕES

26.1. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21.

26.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

26.3. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

26.4. Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

26.5. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

26.6. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por meio de documentos físicos ou eletrônicos.

26.7. Qualquer tolerância da CREDENCIANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

26.8. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

26.9. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho(RO), com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

27. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

27.1. O processo de credenciamento em epígrafe não se trata do uso de planilha de composição de custos.

28. PROCEDIMENTOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

28.1. Sendo assim, por se tratar de credenciamento, o caso em epígrafe não se enquadra no item acima, tendo legislação própria, sendo o art. 79 da Lei 14.133/2021 que versa sobre o credenciamento e outros procedimentos auxiliares, bem como o Decreto Estadual 28.874/2024, mais precisamente em seu capítulo V, seção I, arts. 91 ao 100 e o Decreto Federal 11.878/2024 que regulamentam o art. 79 da Lei 14.133/2021.

29. DAS DECLARAÇÕES

29.1. Os CREDENCIADOS deverão apresentar, juntamente com o Requerimento de Credenciamento e as declarações previstas na legislação pertinente (conforme modelo Anexo II do Edital), a documentação constante do rol correspondente à natureza jurídica do interessado. As declarações necessárias são:

- a) Declaração quanto ao emprego de menor, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração quanto ao enquadramento de ME/EPP e utilização das prerrogativas previstas na Lei Complementar Nº 123/2006;
- c) Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital; e
- d) Declaração de inexistência de fato superveniente.

29.2. Das Condições para o Credenciamento

29.2.1. Das Condições de Participação:

29.2.1.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO, as pessoas jurídicas e físicas de trabalho cujo objetivo social seja pertinente ao objeto aqui trazido;

29.2.1.2. A elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do credenciado.

29.2.1.3. Restrições à participação de pessoas físicas e/ou Jurídicas (no que couber):

- I - Se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 14, da Lei nº 14.133/2021.
- II - Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.
- III - Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei nº 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 337-M), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.
- IV - Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.
- V - Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos perante o Estado de Rondônia.
- VI - Consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

29.2.1.4. Os credenciados interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão preencher a DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, disponibilizada no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, manifestando à gestão contratual o interesse específico nos momentos e tempos adequados.

29.2.1.5. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.

29.2.2. Prazos para o Credenciamento:

29.2.2.1. A CREDENCIADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

29.2.2.2. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo e momento por tempo indeterminado ou a critério da Administração, dessa forma, os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital.

29.2.2.3. A solicitação de execução dos serviços dar-se-á por meio de ordem de serviço, encaminhada por e-mail à CREDENCIADA, conforme modelo anexo ao Edital, emitida pela Unidade Responsável da SESAU/RO, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) do início da ação educacional proposta.

29.2.2.4. A confirmação do recebimento da ordem de serviço pela CREDENCIADA deverá ser obtida pela Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia em até 4h (quatro horas) úteis após o envio.

29.2.2.5. O cancelamento do serviço deverá ser informado pela CREDENCIANTE à CREDENCIADA com no mínimo 18h (dezoito horas) de antecedência do horário previsto para o início do evento, determinado na ordem de serviço.

29.2.2.6. Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 18h (dezoito horas) do seu início, a CREDENCIANTE ressarcirá as despesas incorridas pela CREDENCIADA, desde que devidamente comprovadas.

29.2.2.7. Caso necessária substituição do intérprete designado, a CREDENCIADA terá o prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação feita pela unidade Responsável, para apresentar o substituto, que deverá possuir as mesmas qualificações técnicas exigidas para a prestação dos serviços;

29.2.2.8. A administração se reserva o direito de, considerando as questões de disponibilidade profissional, orçamentária e financeira para deslocamento para a realização da análise documental, **o prazo máximo estimado é de até 10 (dez) dias** a contar do recebimento da documentação;

29.3. **Da Proposta de Credenciamento:**

29.3.1. Apresentar declaração formal se comprometendo, devidamente habilitada, para a realização do serviço de intérprete e tradução de libras, a fim de atender os eventos realizados pela Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia, no ano de 2024.

29.4. **Da Análise dos Documentos para o Credenciamento:**

29.4.1. A documentação exigida para fins de credenciamento (qualificação técnica) será examinada por uma Comissão Especial da SESAU/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o seu respectivo Edital, que será nomeada por meio de Portaria pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Saúde, sendo composta por técnicos da SESAU/RO.

29.5. **Da Publicidade do Credenciamento e do Extrato do Contrato:**

29.5.1. Tanto o credenciamento quanto posteriormente a lista de credenciados a ser homologada pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU/RO, será publicada nos seguintes meios de comunicação:

- a) Diário Oficial do Estado (DOE);
- b) Site da Secretaria de Saúde - SESAU/RO;
- c) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - Concernente ao SUPEL.
- d) Jornal de grande circulação;
- e) E em pelo menos 2 (dois) sites de grande visualização;

29.5.2. Bem como também será publicado o extrato do contrato a ser firmado com o credenciado, conforme dispõe o §5º do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

29.5.3. Em atendimento ao artigo 92, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/24, o edital de Credenciamentos será republicado periodicamente a cada 06 (seis) meses;

29.6. **Da Formalização do Credenciamento:**

29.6.1. A Administração disponibilizará mecanismo de assinatura eletrônica para formalização do Termo de Adesão.

29.6.2. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de meio digital/virtual, far-se-á a remessa do Termo de Adesão, por via postal, para assinatura da credenciado.

29.6.3. O credenciado será convocado, através de mensagem eletrônica (e-mail), para assinatura do Termo de Adesão, no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, devendo realizar a assinatura no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

29.6.4. Não serão aceitos protocolos de prorrogação de prazo para apresentação da documentação, bem como não serão aceitos protocolos de entrada de documentação, fatos estes que ocasionarão a desclassificação da empresa credenciada, sem prejuízo da sanções cabíveis.

29.7. **Critério de Cadastramento:**

29.7.1. Efetuada a assinatura dos Termos de Credenciamento, com as devidas publicações, a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, no último dia útil do mês, realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados.

29.7.2. Deve ser dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e somente no caso de persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público poderá recorrer às entidades com fins lucrativos (§2º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

29.7.3. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei 14.133/2021, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (§5º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

30. **DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO**

30.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo a Administração encerrá-lo a qualquer momento, por seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, caso haja modificação da situação trazida na motivação do ato ou por outras razões de interesse público relevantes.

30.2. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das condições fixadas neste termo ou na legislação pertinente.

30.3. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

30.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- I - O CREDENCIADO não justificar, por 2 (duas) vezes, à fiscalização contratual, queixas dos usuários dos serviços;
- II - O CREDENCIADO se recusar, por 3 (três) vezes, a realizar um serviço.
- III - O não cumprimento das disposições mencionadas neste termo poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- IV - Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

31. **DOS CASOS OMISSOS**

31.1. Havendo casos omissos neste Termo de Referência, a CREDENCIANTE decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

32. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

32.1. Reserva-se à Administração o direito de convocar o licitante para atualizar/complementar as informações apresentadas, para efeito de julgamento da aceitabilidade da proposta.

32.2. Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução da contratação.

32.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

32.4. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

32.5. Devem ser respeitadas, quando do deslocamento às instalações da SESAU/RO e da consulta ao processo administrativo, as regras de conduta prescritas pela Resolução nº 90/2012 – Plano de Segurança Institucional da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia, e pela Resolução nº 93/2012 – Regulamenta o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia. Não existem condições especiais aplicadas ao objeto.

32.6. O contratado que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios do Tribunal, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas no contrato, sujeitando-se ainda às demais cominações Projeto Básico - Libras (adequado à Lei 14.133/2021) legais e não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta Corte venha a sofrer.

33. **DOS ANEXOS**

33.1. Integra este Termo de Referência os seguintes anexos:

33.1.1. **ANEXO I** - Modelo de Minuta de contrato;

33.1.2. **ANEXO II** - Guia de Fiscalização dos Contratos dos Contratos.

33.1.3. **ANEXO III** - Modelo de ofício/documento indicando a capacidade técnica total na prestação de serviços;

33.1.4. **ANEXO IV** - Declaração de situação de regularidade;

33.1.5. **ANEXO V** - Modelo de Requerimento;

33.1.6. **ANEXO VI** - Propriedade e Direitos Autorais

Porto Velho, 12 de Junho de 2024.

Elaborador Técnico:

SEVERINO ALVES DA CRUZ JUNIOR

Assessor Técnico - **SESAU/GECOMP**

Revisor Administrativo:

VINICIUS WARWICK PROCOPIO FEITOSA

Assessor Técnico - **SESAU/GECOMP**

Revisora Técnica Administrativa:

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS

Gerente de Compra - **SESAU/GECOMP**

Revisor Técnico Administrativo:

ERNANI MARQUES DE ALMEIRA

Coordenador Administrativo - **SESAU/GAD**

Autorizo Na Forma da Lei, **Autorizo o presente Termo de Referência**, declaro e dou fé destes.

ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA

Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição

Portaria nº 457 de 19 de janeiro de 2024

ANEXO I - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CREDENCIANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CREDENCIADA: (NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os CREDENCIANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CREDENCIADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CREDENCIADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A **CREDENCIADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CREDENCIANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Secretário de Estado da Saúde
(assinado eletronicamente)

Representante/Credenciada
(assinado eletronicamente)

ANEXO II - Guia de Fiscalização dos Contratos

1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)

1.1 Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.

1.2 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

1.3 O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

1.4 O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

1.5 Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

1.6 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

2.1 Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.

2.2 Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

2.3 Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados.

- 2.4 Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- 2.4.1. Realizar a retenção e o depósito do FGTS dos trabalhadores da contrata, caso exista autorização da empresa credenciada, conforme definido no instrumento convocatório".
- 2.5 Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- 2.7 Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.
- 2.8 Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.
3. Fiscalização diária
- 3.1 Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.
- 3.2 Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.
- 3.3 Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.
- 3.4 Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.
4. czação especial.
- 4.1 Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).
- 4.2 Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.
- 4.3 A empresa deve respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa/pessoa física
Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação no credenciamento referente ao Processo nº _____, que:

Nome da empresa/pessoa física
Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação no CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO nº. XXXX/2024, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 63, inciso II da Lei 14.133/2021, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal da Credenciada)

ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ____/2024

Contratação de credenciados que atuem na prestação de serviços de intérprete e tradução de libras, de forma contínua, para atender os eventos no ano de 2024 da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento, objetivando a prestação de serviços na área/especialidade de _____.

Nome/Razão Social:.....

Endereço Comercial.....

CEP:..... Cidade..... Estado.....

CPF/CNPJ:.....

Profissionais:

Conselho Regional de Classe do Profissional.....

Identidade (RG) do Profissional.....

CPF do Profissional.....

Vínculo do profissional com a Empresa.....

Do profissional responsável

Nome:

Conselho Regional de Classe do Profissional.....

Identidade (RG) do Profissional.....

CPF do Profissional.....

ANEXO V

PROPRIEDADE E DIREITOS AUTORAIS DA PESSOA JURÍDICA

A [DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA], com sede na _____, na cidade de [CIDADE], Estado de [ESTADO], inscrita no CNPJ sob o n.º _____._____/____-____, em atenção ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SERVIÇO DE INTÉRPRETE E TRADUÇÃO DE LIBRAS, se compromete a realizar os serviços solicitados nos eventos da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia – SESAU/RO, sem infringir direitos autorais de terceiros, assumindo integral responsabilidade pelo seu conteúdo, bem como ceder e transferir todos os direitos autorais relativos ao PROJETO à SESAU, especialmente os direitos de edição, de publicação, de tradução para outro idioma e de reprodução por qualquer processo ou técnica.

ANEXO VI

PROPRIEDADE E DIREITOS AUTORAIS DE PESSOA FÍSICA

EU [NOME], residente na _____, na cidade de [CIDADE], Estado de [ESTADO], inscrito(a) no CPF sob o n.º _____._____/____-____, em atenção ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SERVIÇO DE INTÉRPRETE E TRADUÇÃO DE LIBRAS, se compromete a realizar os serviços solicitados nos eventos da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia – SESAU/RO, sem infringir direitos autorais de terceiros, assumindo integral responsabilidade pelo seu conteúdo, bem como ceder e transferir todos os direitos autorais relativos ao PROJETO à SESAU, especialmente os direitos de edição, de publicação, de tradução para outro idioma e de reprodução por qualquer processo ou técnica.

ANEXO VII

DADOS BANCÁRIOS

Instituição:	
Agência:	
Conta Corrente:	

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **Severino Alves da Cruz Junior, Assessor(a)**, em 17/06/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 17/06/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 17/06/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Warwick Procópio Feitosa, Assessor(a)**, em 17/06/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049816507** e o código CRC **8D286332**.